

PORTARIA Nº 161/2019

Dispõe sobre a instituição de dotação orgânica de armamento, munições e coletes à prova de balas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art 17, inciso XII, alíneas “b” e “j” da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º -A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e na Resolução Conjunta nº 04, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução Conjunta nº 04, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que atribui ao Procurador Geral de Justiça à definição do armamento, do modelo, do calibre e da munição a serem adquiridos pela Instituição.

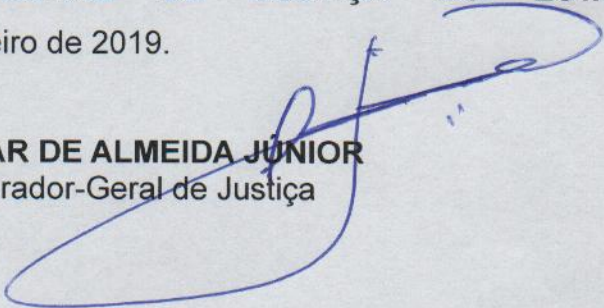
RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a tabela de dotação orgânica de armamento, munições e coletes à prova de balas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Anexo Único, definindo os quantitativos de produtos controlados passíveis de aquisição por este Órgão Ministerial, sujeitos à autorização da unidade competente do Exército Brasileiro.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ANEXO ÚNICO

TABELA DE DOTAÇÃO ORGÂNICA, ARMAMENTO, MUNIÇÕES E COLETES À PROVA DE BALAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ARMAMENTO	Uso	Individual Mediante Cautela – Para Pessoal Operacional (1)
	Emprego	De porte
	Quantidade	04
	Tipo	Pistola
	Calibre	.40 S&W
	Dotação (%)	50 (2)
MUNIÇÃO	Uso	Individual Mediante Cautela - Defesa Pessoal (tiro/arma)
	Quantidade	600
	Tipo	.40 S&W
COLETES	Uso	Individual
	Tipo	Colete à Prova de Balas
	Nível de Proteção	III-A
	Quantidade	06

(1) Entende-se como operacional os servidores designados pelo MPTO para o exercício de funções de segurança, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que acresce o inciso XI ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentado pela Resolução Conjunta do CNMP e do CNJ de nº 4, de 28 de fevereiro de 2014.

(2) Percentagem do efetivo operacional previsto.